

PROJETO DE LEI Nº 237/2025

Dispõe sobre as diretrizes para a promoção do bem-estar, saúde integral e qualidade de vida no trabalho dos profissionais da Rede Pública Municipal de Ensino de Parnamirim/RN.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM, no uso das atribuições que lhe confere o art. 73, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre as diretrizes para a promoção do bem-estar, da saúde integral e da qualidade de vida no trabalho dos profissionais da Rede Pública Municipal de Ensino de Parnamirim/RN.

Art. 2º Ficam instituídas, no âmbito do Município de Parnamirim/RN, as diretrizes voltadas à promoção do bem-estar, da saúde integral e da qualidade de vida no trabalho dos profissionais da educação da Rede Pública Municipal de Ensino.

Art. 3º As diretrizes de que trata esta Lei têm por finalidade orientar e incentivar políticas públicas e ações que promovam a saúde física e mental, previnam o adoecimento e contribuam para a valorização dos profissionais da educação.

Art. 4º São princípios norteadores das diretrizes previstas nesta Lei:

I – a valorização da vida e da dignidade dos profissionais da educação;

II – a promoção de ambientes de trabalho saudáveis, seguros e acolhedores;

III – o incentivo à prevenção e à promoção da saúde integral;

IV – o reconhecimento do papel essencial dos profissionais da educação para o desenvolvimento social e humano.

Art. 5º Constituem diretrizes gerais para a promoção do bem-estar e da qualidade de vida dos profissionais da educação:

I – fomentar ações e campanhas de conscientização sobre saúde física, mental e emocional no ambiente escolar;

II – estimular o desenvolvimento e a divulgação de programas e projetos voltados à promoção do bem-estar no trabalho;

III – favorecer parcerias entre órgãos públicos, universidades e entidades da sociedade civil para o aprimoramento das práticas de saúde e qualidade de vida;

CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM
RECEBIDO

DATA: 04/11/2025

Chris - 2529

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM
PROCESSO LEGISLATIVO

IV – incentivar o reconhecimento de boas práticas de gestão que promovam ambientes laborais saudáveis;

V – estimular ações de formação continuada sobre saúde ocupacional, convivência e equilíbrio emocional;

VI – promover o debate sobre ergonomia e prevenção de doenças ocupacionais no ambiente escolar.

Art. 6º Compete ao Poder Executivo, de acordo com a disponibilidade orçamentária, adotar medidas que contribuam para a efetivação das diretrizes estabelecidas nesta Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parnamirim/RN, 31 de outubro de 2025.


ITALO DE BRITO SIQUEIRA
Vereador